



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**  
**Estado de Minas Gerais**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JANAÚBA**

Processo n.:478.08-2020/65-2020

Interessado: Rodrigo Miranda Santos

Objeto: Restituição de ITBI.

Julgamento: 27/10/2020

**EMENTA**

RECURSO DE OFÍCIO. ITBI. RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO. NEGOCIAÇÃO NÃO CONCLUÍDA. TRANSFERÊNCIA NÃO REALIZADA. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

1. O art. 92, I, do Código Tributário Municipal possibilita a restituição do ITBI no caso de negociação incompleta, desde que devidamente instruído o processo;
2. A hipótese de incidência do ITBI é a efetiva transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis;
3. Demonstrado documentalmente o cumprimento dos requisitos exigidos pelo parágrafo primeiro do art. 92 do CTM, a restituição do imposto é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO**

Vistos etc., acorda o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, por unanimidade, pela REJEIÇÃO do recurso de ofício, com a manutenção da decisão de 1ª instância, nos termos do voto da relatora.

**Cons. Lázara Graziella Bandeira Ferraz Fernandes**  
**Relatora**